DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 | Ano VI | Edição nº 930 | Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ 2
Ineditoriais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Ineditoriais

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da Organização Social ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada A.C.S.B.I..

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da A.C.S.B.I., nos Contratos de Gestão.

Art. 2º. Todas as aquisições e/ou contratações realizadas pela A.C.S.B.I. reger-se-ão pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da eficiência.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, mediante julgamento fundado em critérios objetivos, a proposta mais vantajosa e adequada às finalidades da A.C.S.B.I., sob o ponto de vista da qualidade, da resolutividade, da durabilidade e da quantidade.

Art. 4º. Todo procedimento de compras e contratações de que trata este Regulamento, deve estar devidamente documentado, com o objetivo de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização, dos entes que a A.C.S.B.I. recebe recurso financeiro.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º. Para fins do presente Regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da A.C.S.B.I. no desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. As compras realizadas deverão, sempre que possível, atender o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenhos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – solicitação de compras ou contratação de serviços;

II – qualificação de fornecedores;

III – coleta de preços;

IV – apuração da melhor proposta;

V – emissão de ordem de compra ou início do serviço.

Art. 7º. A qualificação do fornecedor é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados, atualizados e dentro do prazo de validade, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via Correio ou entregue diretamente no departamento de compras da Unidade Assistencial Administrada ou na Central de Compras por ela utilizada:

I. CNPJ;

II. Inscrição Estadual;

III. Contrato Social ou Estatuto;

IV. CCM – Comprovante de Contribuinte Municipal;

V. Licença de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;

VI. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária, quando aplicável;

VII. Licença de Funcionamento emitida pela Polícia Federal, quando aplicável;

VIII. Certidões (dentro do prazo de validade) do SERASA, conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e a CND (Certidão Negativa de Débitos) emitida pelo INSS;

IX. Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

Parágrafo Primeiro. Serão aceitas válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

Parágrafo Segundo. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;

III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;

V. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;

VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 8º. A coleta de preço será realizada via Portal Eletrônico de Compras, podendo ser também por e-mail, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados.

Parágrafo Primeiro. As empresas de comércio eletrônico/e-commerce que não contam com equipes para responder às cotações, serão cadastradas e a pesquisa de mercado realizada junto ao seu sítio eletrônico, será considerada como coleta de preços, para todos os efeitos e fins deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A coleta de preço, que trata o caput, será dispensada nos casos em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou no caso de ordem de compra ou contrato seja inferior à meio salário mínimo vigente no País.

Parágrafo Terceiro. Fica estabelecido como de pequeno valor as compras de produtos e bens igual ou inferior à R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ou contratação de serviços igual ou inferior à R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ano.

Parágrafo Quarto. Considera-se necessidade emergencial a aquisição ou contratação, em caráter excepcional, de material ou de serviço, inexistente no estoque ou no rol de contratos, para imediata utilização e com a finalidade de evitar danos à vida dos usuários e ao patrimônio público.

Parágrafo Quinto. Não serão aplicados as disposições contidas nos artigo 7º e seu parágrafo primeiro do presente regulamento nas compras de bens de pequeno valor.

Art. 9º. A melhor proposta será apurada considerando menor preço, melhor técnica, melhores condições contratuais, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condições de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Art. 10. A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 11. Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada ao cumprimento dos objetivos pactuados e finalidades institucionais da A.C.S.B.I., a ser realizado por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12. Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento.

Art. 13. Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões, condicionados à mesma regra estabelecida no instrumento contratual ao qual a A.C.S.B.I. esteja submetida.

Art. 14. A venda ou fornecimento de bens e serviços para a A.C.S.B.I. implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor/prestador de serviços nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, identificando o contrato e demais elementos que serão fornecidos pela Unidade Assistencial Administrada.

Art. 15. A A.C.S.B.I., poderá exigir garantias de execução do contrato, na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16. À A.C.S.B.I. caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou, com as consequências contratuais previstas em lei, inclusive perante terceiros.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
casadesaudeindiapora@gmail.com - Telefone: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17. Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;

VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18. A A.C.S.B.I., nos termos deste Regulamento, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, oportunidade em que poderá se aplicar o disposto no Art. 8º, Parágrafo Segundo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para fins do presente Regulamento considera Diretoria, o órgão de administração previsto no Estatuto Social, bem como os profissionais contratados para administrar a Unidade Assistencial.

Art. 20. Fica expressamente vedada, salvo se não houver outra forma e com a finalidade de evitar prejuízo ao erário e/ou ao serviço público, e desde que previamente justificado, a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público com o qual a Entidade mantenha contrato.

Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste documento.

Art. 22. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Indiaporã - SP, 04 de janeiro de 2.021.

Organização Social A.C.S.B.I. CNPJ: 02.927.389/0001-40

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

TÍTULO I

INTRODUÇÃO:

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade:

I – Disciplinar a contratação de recursos humanos necessários ao atingimento dos objetivos previstos nos contratos de gestão firmados pelo Instituto com a Administração Pública.

II - Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento dos recursos humanos de que trata o inciso I, do *caput* deste artigo.

Parágrafo único: Serão definidas neste regulamento as modalidades de seleção de pessoal e suas respectivas tramitações procedimentais.

Artigo 2º - Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por:

I – Colaborador – todo e qualquer pessoa natural contratada pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ sob o regime jurídico da consolidação das leis do trabalho (CLT).

II – Recrutamento - o conjunto de procedimentos que visam a atrair candidatos potencialmente qualificados de acordo com as competências indispensáveis para o exercício do emprego a prover;

III – Seleção - o conjunto de procedimentos que permitam avaliar os candidatos recrutados para o exercício do emprego a prover, através da utilização de métodos e técnicas adequados;

IV - Remanejamento – redistribuição de colaboradores, motivada por criação, extinção ou transformação de áreas ou ainda por excesso de colaboradores em determinado setor, atendidas as exigências legais.

V - Processo de Recrutamento e Seleção - conjunto de procedimentos e operações necessários à captação e posterior avaliação de candidatos a vagas de emprego, visando maior agilidade e eficiência na contratação de profissionais compatíveis com o perfil desejado pelo emprego a prover e pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

VI – Candidato – pessoa natural que esteja concorrendo a uma vaga no ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, através de Processo de Recrutamento e Seleção.

VII – Solicitante – aquele que, autorizado por este Regulamento e nos limites de sua atribuição, requerer a contratação de pessoal.

Artigo 3º - O Processo de Recrutamento e Seleção subdivide-se em:

I - Processo de Seleção Simplificado – destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio necessárias ao atingimento das atividades e finalidades precípuas previstas em Contratos de Gestão firmados pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ com a Administração Pública.

II - Processo Seletivo Público - destina-se a contratação de colaboradores para o exercício das atividades precípuas do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, previstas nos contratos de gestão formalizados pela Associação com a Administração Pública.

Artigo 4º - O Processo de Seleção Simplificado será cabível nas hipóteses previstas neste Regulamento e subdivide-se em:

I – Recrutamento Interno – destinado ao reaproveitamento de colaborador já contratado pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, em razão da identificação de seu de potencial, respeitando-se à legislação vigente.

II - Processo de Seleção Simplificado Externo – destinado à contratação de candidato quando, após a análise criteriosa do setor responsável, a realização única de recrutamento interno se tornar inviável.

Artigo 5.º – A contratação ou o remanejamento de candidato será precedido de Processo de Recrutamento e Seleção, atendidas as exigências deste Regulamento e observadas às exceções previstas.

Artigo 6º - Nas contratações de colaboradores oriundas da atuação do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ como Organização Social serão

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

especialmente observados, no que couber, os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade , da publicidade, da eficiência e da economicidade.

Artigo 7º - A área de Gestão de Pessoas do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ será responsável pela execução e coordenação dos Processos de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo Primeiro: Para a seleção dos profissionais que apresentem maior qualificação e capacitação para o exercício do emprego a prover, serão utilizadas técnicas previamente definidas, selecionadas e ajustadas à melhor forma de avaliação dos requisitos necessários para cada função.

Parágrafo Segundo – As técnicas e instrumentos a serem utilizados para aferição dos critérios de avaliação definidos neste Regulamento serão alinhados pela área de Gestão de Pessoas, conforme o emprego a prover e os requisitos exigidos, com base na legislação e reconhecimento dos órgãos competentes.

Artigo 8º - O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ poderá contratar terceiros para organizar e realizar o Processo de Recrutamento e Seleção.

TÍTULO II
PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 – A realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos aprovados estão condicionadas ao requerimento dirigido expressamente ao Diretor Presidente da ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ.

Parágrafo único – Possui legitimidade para solicitar a contratação de pessoal e a realização de processos de recrutamento e seleção os Diretores de Área e os Gerentes de Área, definidos neste Regulamento como Solicitantes.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 11 - O Presidente da Diretoria Executiva da ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ decidirá expressamente o requerimento, aprovando ou não a realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos futuros aprovados.

Parágrafo Primeiro – As decisões previstas no *caput* deste artigo serão pautadas em um estudo prévio e minucioso do contrato de gestão a que se destina a contratação de pessoal

Parágrafo Segundo – O estudo de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será baseado na proposta apresentada pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ à Administração Pública, as rubricas definidas no Contrato de Gestão e o respectivo orçamento.

Artigo 12 - Decidindo pela realização do Processo de Recrutamento e Seleção, a Área de Gestão de Pessoas da ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ definirá a modalidade do processo, dentre as opções previstas neste Regulamento.

Parágrafo único – Quando a modalidade de Processo de Recrutamento e Seleção escolhida permitir, o Solicitante poderá participar ativamente das etapas do processo e da decisão final de escolha do candidato a ser contratado ou remanejado.

Artigo 13 - No requerimento para a realização do Processo de Recrutamento e Seleção constará a exposição mínima dos motivos, o número de vagas, a função a ser preenchida e os pré-requisitos mínimos que os candidatos deverão atender.

Parágrafo único: Se o Processo de Recrutamento e Seleção for destinado à formação de cadastro de reserva, deverá constar expressamente do requerimento elaborado pelo Solicitante.

Artigo 14 – Autorizada formalmente pelo Diretor Presidente da ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ a realização do Processo de Recrutamento e Seleção requerido, a Área de Gestão de Pessoas do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ dará publicidade ao processo, divulgando-o no sitio eletrônico da Associação.

Parágrafo único: O texto de divulgação do processo de recrutamento e seleção conterá, resumidamente:

I - As funções do emprego a prover;

II - O número de vagas disponíveis;

III - Os prazos respectivos;

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

IV - As condições de participação;

V - A data e local para comparecimento e ou entrega de documentação;

VI - O local para maiores informações;

VII - Demais informações que se façam necessárias.

Artigo 15 - O Processo de Recrutamento e Seleção atenderá pelo menos a dois dos seguintes critérios:

I - Análise da Experiência Profissional;

II- Análise de Conhecimentos Específicos a cada segmento de carreira;

III - Análise das Competências Técnicas e Comportamentais necessárias para a função.

Parágrafo único - A comprovação de experiência profissional, quando cabível, se fará através da apresentação de cópia da carteira profissional ou cópia de declaração de empregador anterior do candidato, em papel timbrado, assinado e carimbado.

Artigo 16 - A contratação do candidato ficará condicionada à sua aprovação em todas as fases e avaliações previstas para cada Processo de Recrutamento e Seleção, incluindo o exame médico de caráter eliminatório.

Parágrafo Primeiro - O candidato que participar de Processo de Recrutamento e Seleção promovido pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, além dos requisitos específicos previstos em cada processo, deverá atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo– O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ se reserva ao direito de investigar sigilosamente, em caráter eliminatório, os antecedentes do candidato aprovado em processo de recrutamento e seleção.

Artigo 17 – A aprovação do candidato em todas as fases do Processo de Recrutamento e Seleção não obriga o ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ a sua contratação.

Artigo 18 - A convocação para contratação de candidato aprovado em Processo de Recrutamento e Seleção promovido pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ será expressamente formalizada.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Parágrafo único: Na hipótese do candidato convocado para contratação desistir da vaga a que concorreu, o ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ providenciará um termo de desistência que deverá ser assinado pelo candidato convocado, para posterior arquivamento em conjunto com a documentação do processo.

Artigo 19 – A área de gestão de pessoas cuidará para que todo o Processo de Recrutamento e Seleção seja documentado e arquivado, incluindo-se a divulgação das vagas, o número de candidatos interessados, o número de candidatos selecionados para cada etapa, o cumprimento das etapas, os resultados parciais, os resultados finais, as convocações dos candidatos, o comparecimento dos candidatos para a contratação e/ou a desistência do mesmo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPITULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

Artigo 20 – O Processo de Seleção Simplificado destina-se a contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, definidas no artigo 3º, inciso I.
Parágrafo único: O Processo de Seleção Simplificado subdivide-se Recrutamento Interno e Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO I
Do Recrutamento Interno

Artigo 21 – Ocorrendo a abertura de vagas para os empregos passíveis de preenchimento através de Processo de Seleção Simplificado, será realizado o Recrutamento Interno com a finalidade de oportunizar o crescimento profissional dos colaboradores do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ.
Parágrafo único: O Recrutamento Interno somente ocorrerá quando se apresentarem, no mínimo, três candidatos do emprego a prover.

Artigo 22 - Poderão participar do Recrutamento Interno os colaboradores que atenderem às seguintes condições:

A Casa de Saúde precisa de Você!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

I - Contar com no mínimo 6 (seis) meses de emprego e efetivo exercício na função e na unidade em que estiver lotado, na data do início do processo de seleção simplificado;

II - Ter perfil e qualificação adequados à vaga, estabelecido na descrição da função;

III - Apresentar bom desempenho no exercício da função que está ocupando;

IV - Pleitear um cargo que ofereça perspectivas de carreira superior ao que ocupar no momento do processo;

Artigo 23 - O Recrutamento Interno automaticamente se converterá em Processo de Seleção Simplificado Externo quando o número mínimo exigido no parágrafo único do artigo 21 não for alcançado.

Parágrafo único: A conversão do Recrutamento Interno não exclui a possibilidade dos colaboradores que preencheram os requisitos deste capítulo participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

SEÇÃO II

Processo de Seleção Simplificado Externo

Artigo 24 – O Processo de Seleção Simplificado Externo ocorrerá sempre que o Recrutamento Interno for inviabilizado pela ausência de candidatos suficientes.

Artigo 25 – O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ poderá fazer uso dos meios mercadológicos disponíveis para o recrutamento de candidatos aptos a participarem do Processo de Seleção Simplificado Externo.

Parágrafo único: O recrutamento de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de divulgação do Processo de Seleção Simplificado Externo no site do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ.

SEÇÃO III

Do Procedimento

Artigo 26 - Antes da divulgação do Processo de Seleção Simplificado, a área de gestão de pessoas do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ dará efetividade as regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 27 – O Processo de Seleção Simplificado, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 22, consistirá na participação do candidato em pelo menos duas das três etapas, que serão realizadas em qualquer ordem de preferência.

I - Primeira etapa: Prova Objetiva e/ou Redação: Aplicação de provas objetivas, com questões exclusivas do tipo múltipla escolha e/ou redação.

II - Segunda etapa: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

III – Terceira Etapa: Composta por duas Entrevistas de Avaliação, ambas de caráter eliminatório.

a) A primeira entrevista será realizada pela área de Gestão de Pessoas setor de Recursos Humanos, que indicará ao Solicitante apenas os candidatos aprovados;
b) A segunda entrevista será realizada pelo Solicitante, onde somente participarão os candidatos tecnicamente habilitados e pré-selecionados pela primeira entrevista.

Parágrafo único: Cada Etapa de avaliação terá um peso a ser determinado de acordo com o perfil e características do emprego a prover.

Artigo 28 - O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ convocará o candidato melhor avaliado em todas as etapas do Processo de Seleção Simplificado para ocupação da vaga disponível.

Parágrafo Primeiro: O Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento duas ou mais vagas para uma mesma função contará com a divulgação, pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, da ordem de classificação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, o ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ convocara os candidatos para a contratação segundo a ordem de classificação divulgada.

Artigo 29 – A convocação do candidato aprovado para a contratação será formalizada pelo ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, podendo ser utilizados os meios eletrônicos disponíveis.

Artigo 30 - Na hipótese do candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, e não sendo a convocação para contratação

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

dos candidatos aprovados e subsequentes, o ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ realizará novo Processo de Seleção Simplificado.
Parágrafo único – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do processo.

Artigo 31 - O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ atentará para formalização e arquivamento de todas as fases dos procedimentos.

CAPÍTULO III
DOS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS

Artigo 32 - Para a seleção de colaboradores destinados ao exercício das atividades precípuas do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, previstas em Contratos de Gestão firmados pelo Instituto com a Administração Pública, serão realizados Processos Seletivos Públicos.
Parágrafo único: O Processo Seletivo Público será pautado em critérios objetivos de avaliação e realizar-se-á com pelo menos uma prova escrita, que poderá ser objetiva ou discursiva.

Artigo 33 - Antes da divulgação do Processo Seletivo Público, a área de gestão de pessoas do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ dará efetividade às regras gerais previstas no Capítulo I deste Regulamento.

Artigo 34 – O processo seletivo público atenderá, no que couber, aos princípios constitucionais da administração pública e será documentado através de um Edital.

Artigo 35 – O Edital de que trata o artigo anterior será público e deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do despacho de autorização da abertura do processo seletivo público;
b) Identificação da categoria e do número de vagas e/ou cadastro de reserva, incluindo-se as vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;
c) Regime jurídico de contratação;
d) Áreas a que o processo seletivo vai abranger;

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

e) Procedimentos e documentos exigidos para a inscrição e para a contratação, com previsão expressa de que o candidato é responsável pela indicação correta de seus dados;

f) Valor da taxa de inscrição, prazos e forma de pagamento;

g) Procedimento para o requerimento de isenção de taxa de inscrição;

h) Local de trabalho, salário, adicionais, carga horária e atribuições da função.

i) Identificação dos parâmetros de avaliação, métodos, etapas, tipos de prova e critérios de seleção adotados;

j) O local e o horário da realização das provas e demais etapas;

l) Divulgação da submissão, quando cabível, do candidato aprovado e convocado à exame médico de caráter eliminatório.

m) Procedimento de divulgação dos resultados parciais e finais

n) Procedimento para interposição de recursos administrativos, quando cabíveis;

o) Procedimento de convocação dos candidatos aprovados e classificados;

p) Validade do Processo Seletivo e sua prorrogação;

q) Os meios que serão utilizados para a divulgação das informações relativas ao processo seletivo público.

r) Aceitação tácita do candidato do inteiro teor do Edital e deste Regulamento;

Artigo 36 – O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ poderá cobrar taxa de inscrição destinada ao custeio dos processos seletivos públicos.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o valor da inscrição no Processo Seletivo Público ultrapasse 7% (sete por cento) do valor do Salário Mínimo Federal, o ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ poderá conceder a isenção no pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Segundo - Os critérios para a apresentação do requerimento, comprovação dos requisitos e deferimento da isenção de que trata este artigo serão definidos nos respectivos Editais.

Parágrafo Terceiro: O candidato deverá ser comunicado do indeferimento do pedido de que trata o parágrafo primeiro anteriormente ao término do prazo previsto para as inscrições.

Artigo 37 - O Edital determinará o prazo para correção das provas, divulgação de notas e classificação dos candidatos e ainda:

I - Os tipos de provas que serão aplicadas;

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

II – O caráter de cada prova (eliminatório ou classificatório);
III – O número total de questões;
IV – A pontuação mínima em cada prova, para que o candidato seja considerado aprovado;
V – O número máximo de pontos das provas;
VI – Os critérios para apuração da nota final e para a classificação dos candidatos;
VII – Os Conteúdos das provas;
VIII – O tempo de duração das provas;
IX – Os critérios de desempate e anulação das provas, quando necessários;
X – Os procedimentos a serem seguidos pelos candidatos para a realização das provas, assim como as situações e objetos proibidos durante a realização das mesmas;
XI – As sanções que serão aplicadas aos candidatos que desobedecerem as regras do Edital;
XII – A forma de preenchimento do cartão de resposta e sua entrega, assim como da prova discursiva, conforme o caso.

Artigo 38 - No caso de realização de prova de títulos, o Edital determinará:
I - Os títulos que serão aceitos;
II - Os critérios para a avaliação dos títulos;
III - As pontuação de cada título;
IV - O número máximo de pontos atribuídos aos títulos;
V - O local, período e o horário para a entrega dos títulos;
VI - Os procedimentos que precisam ser observados pelo candidato para a entrega dos títulos.
Parágrafo único: O Edital esclarecerá que somente os candidatos aprovados na prova escrita deverão entregar os títulos.

Artigo 39 - Cabendo recurso administrativo ao Diretor da Área de gestão de pessoas do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ, o mesmo poderá ser interposto no prazo de dois (02) dias a contar da data de divulgação dos resultados parciais do Processo Seletivo Público.
Parágrafo único: O resultado do recurso administrativo será divulgado até 3 (três) dias após a sua interposição.

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 40 - Após a divulgação dos resultados dos recursos, quando cabíveis, o ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ divulgará a classificação final dos aprovados e sua homologação.

Artigo 41 – O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ convocará os candidatos para a contratação de acordo com a ordem final de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.
Parágrafo único: A validade do Processo Seletivo Público tem início da data de homologação do resultado final.

Artigo 42 - Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital serão convocados para a contratação.
Parágrafo único- Nos processos seletivos públicos realizados com a finalidade de formação de cadastro de reserva, o ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ convocará o número de candidatos aprovados para a contratação de acordo com as reais necessidades da Associação.

Artigo 43 - A convocação dos candidatos para a contratação será realizada de acordo Edital e com base nas informações de contato prestadas no ato da inscrição.
Parágrafo Primeiro – No caso de impossibilidade de convocação do candidato por ausência de dados suficientes ou sua inconsistência, o mesmo será desclassificado do Processo Seletivo Público e será convocado o candidato subsequente.
Parágrafo Segundo - Na hipótese do candidato convocado para a contratação não comparecer na data agendada ou previamente recusar-se à contratação, será convocado o candidato subsequente.
Parágrafo Terceiro - O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ cuidará para que os casos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo sejam documentados e arquivados.

Artigo 44 - Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar a documentação necessária de acordo com a norma Editalícia, sob pena de desclassificação.

Artigo 45 – A área de gestão de pessoas do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ cuidará para que não haja contratações de colaboradores em detrimento à ordem de classificação de Processos Seletivos Públicos em aberto.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 46 – Constará expressamente em todas as informações do Processo Seletivo Público a data de sua divulgação no meio elegido pelo Edital.

CAPÍTULO IV
DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Artigo 53 - Será assegurado aos portadores de necessidades especiais direito de reserva de percentual de vagas do Processo de Recrutamento e Seleção, sempre que a natureza da função permitir.

Artigo 54 - Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos.

Artigo 55 - A inscrição dos candidatos portadores de deficiência far-se-á na forma estabelecida pelo edital, que conterá:

a) Os preceitos jurídicos gerais que conformam a inscrição de pessoas portadoras de necessidades especiais;
b) O número de vagas oferecidas;
c) Os procedimentos que o candidato deverá seguir para inscrever-se e para fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas;
d) Os procedimentos que serão adotados pela instituição responsável pela realização do processo seletivo no caso de inexistirem candidatos aprovados para as vagas reservadas.

Artigo 56 - Após aprovação os candidatos portadores de deficiência deverão comparecer munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da
Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.
Parágrafo Único: A não observância do disposto acima acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 57 - As vagas definidas no Edital, que não forem preenchidas por falta de candidatos portadores de deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se rigorosamente os critérios de avaliação e a ordem de classificação.

Artigo 58 - Caso haja necessidade do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ disponibilizar condições específicas ao candidato portador de necessidades especiais, no momento da realização das etapas do processo seletivo, o candidato nesta condição deverá solicitá-la no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários, arcando o candidato com as consequências de sua omissão.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59 – Os colaboradores do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 60 - O ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ poderá contratar profissionais autônomos para atender necessidade transitória e por prazo determinado.

Artigo 61 – Não será exigido Processo de Recrutamento e Seleção para contratação de cargos de chefia, direção e confiança.
Parágrafo único – Nos casos emergenciais, o ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ poderá dispensar a realização de processo de recrutamento e seleção, através de despacho fundamentado do Diretor Presidente.

Artigo 62 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ.

A CASA DE SAÚDE PRECISA DE VOCÊ!

ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ
CRM: 925512 • DESDE 21/09/1998 • CNPJ 02.927.389/0001-40
e-mail: casadesaudeindiapora@gmail.com • Tel.: (17) 3842-1101
Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1000 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO

Artigo 63 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração do ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ.

Indiaporã/SP, 04 de janeiro de 2021.

ACSBI - ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ.

A Casa de Saúde precisa de Você!